



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 2975/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4043/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa para instituir o Programa Cartão Reforma Residencial no âmbito do Município de Petrópolis, voltado para imóveis afetados pela tragédia em decorrência das fortes chuvas que assolararam o município em Fevereiro de 2022, vistoriadas pela Defesa Civil.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 4043/2022), apresentada pelo nobre Vereador Gil Magno, que sinaliza, ao Executivo Municipal, “o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa para instituir o Programa Cartão Reforma Residencial no âmbito do Município de Petrópolis, voltado para imóveis afetados pela tragédia em decorrência das fortes chuvas que assolararam o Município em fevereiro de 2022, vistoriadas pela Defesa Civil”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averiou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de “envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa para instituir o Programa Cartão Reforma Residencial no âmbito do Município de Petrópolis, voltado para imóveis afetados pela tragédia em decorrência das fortes chuvas que assolararam o Município em fevereiro de 2022, vistoriadas pela Defesa Civil”.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“ Tal programa faz-se necessário para auxiliar as vítimas da tragédia, que tiveram suas moradias afetadas pelas fortes chuvas que assolararam o município. Muitas residências foram interditadas pela Defesa Civil, por apresentarem

Página: 1

riscos de desabamentos e mais acidentes. Entretanto, a medida em que o processo de reconstrução da cidade avança, é necessário criar condições favoráveis para que os cidadãos impactados pelas interdições decorrentes da tragédia, possam adequar suas residências, tornando-as seguras, com o objetivo de retornar sua ocupação, em conformidade com as exigências do poder público.”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Destaque-se, por tempestivo que de fato estas ações atenderão as reais necessidades, garantindo assim mais dignidade para se viver, criando condições favoráveis para os afetados pelas interdições feitas pela Defesa Civil decorrentes da tragédia ocorrida na cidade em fevereiro e março do corrente ano, para que de fato possam tornar suas residências, mais seguras e apropriadas para moradia, com o verdadeiro intuito de recuperar a devida ocupação, de acordo com as exigências determinadas pelo poder público.

Desta forma, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Gil Magno, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, com o Regimento Interno desta Casa

de Leis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa de nº 4043/2022.

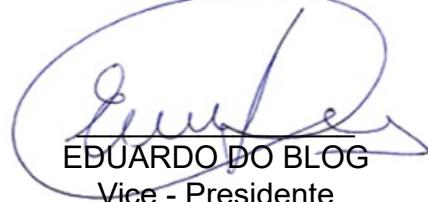
III – CONCLUSÃO:

Dante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação da Indicação Legislativa nº 4043/2022.

 Petrópolis, 04 de novembro de 2022.

Vereador Domingos Protetor
Sala das Comissões em 04 de Novembro de 2022


DOMINGOS PROTETOR
Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente


GIL MAGNO
Vogal